



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 148 - ADM
Monte Mor em 30 de setembro de 2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho a presença de V. Exa. e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que: *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.021”*

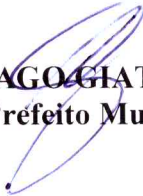
Cumprindo o que determina o Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, temos a honra de submeter ao criterioso exame e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.021, que estima a Receita e Fixa a Despesa.

Esclarecemos, outrossim, que a presente Proposta Orçamentária está em perfeita concordância com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101-200, Lei de Diretrizes Orçamentária, já aprovada por essa Câmara no presente exercício, e com o Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as alterações editadas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial a Lei 4.320-64, onde se institui as normas da Lei da Contabilidade Pública.

Contando, pois, mais uma vez com a preciosa colaboração dos edis de nossa Câmara Municipal, que o referido projeto seja analisado dentro dos prazos legais.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo


JAIR EVANGELISTA
Contador
CRC-SP 187226/O-5
Recebido em 30/09/2020



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº de 30 de setembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2021, e dá outras providências. (Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 299.500.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 251.500.000,00, (duzentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais) para o Poder Executivo, R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para o Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	274.366.556,00
1.1. Receita Tributária	63.137.000,00
1.2. Receita de Contribuições	6.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial	792.856,00
1.7. Transferências Correntes	203.025.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	911.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.313.444,00
2.2. Alienação de Bens	1.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.312.444,00
9. DEDUÇÃO DA RECEITA	-24.180.000,00
9.1. Dedução da Receita Corrente	-24.180.000,00
TOTAL	251.500.000,00

Eduardo Roberto I
Secretário



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

§ 2º. As Receitas do Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR – serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições patronais e dos servidores, assim como de aplicações financeiras, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.950.000,00
1.2. Receita de Contribuições	6.940.000,00
1.3. Receita Patrimonial	6.000.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	10.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	35.050.000,00
7.2. Contribuições – Intra OFSS	35.050.000,00
TOTAL	48.000.000,00

§ 3º. As Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência – IPREMOR - serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
60.01 - CÂMARA MUNICIPAL	8.500.000,00
02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	2.489.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.985.700,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	30.452.756,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	91.091.300,00
02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE	56.866.700,00
02.06-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	6.615.400,00
02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	14.313.744,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA	7.713.900,00
02.09–SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	7.476.500,00
02.10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	90.000,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	12.000.000,00
02.12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.605.400,00
02.13 – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	299.600,00
90.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	48.000.000,00
TOTAL	299.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	8.500.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	18.875.400,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	7.983.500,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.509.700,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.800.000,00
10. SAÚDE	56.866.700,00
11. TRABALHO	12.000.000,00
12. EDUCAÇÃO	90.311.900,00
13. CULTURA	687.700,00
15. URBANISMO	18.798.044,00
20. AGRICULTURA	2.129.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.700,00
27. DESPORTO E LAZER	1.605.400,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	24.940.856,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,00
TOTAL	299.500.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0023. IPREMOR – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	45.800.000,00
1001. CÂMARA – AMPLIAÇÃO E REFORMA	260.000,00
1003. CÂMARA – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA	8.240.000,00
2001. MONTE MOR – GESTÃO GOVERNAMENTAL	2.489.000,00
2002. MONTE MOR – ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E INOVADORA	11.985.700,00
2003. MONTE MOR – GESTÃO INTELIGENTE	28.252.756,00
2004. MONTE MOR – EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS	90.281.900,00
2005. CULTURA – FORMAÇÃO CIDADÃ	687.700,00
2006. ESPORTES E LAZER – FORMAÇÃO CIDADÃ	1.605.400,00
2007. TURISMO – DESPERTANDO A VEIA TURÍSTICA DE MONTE MOR	91.700,00
2008. MONTE MOR – SAÚDE, RECEITA PARA VIVER MAIS	56.764.300,00
2012. MONTE MOR – VIDA E MEIO AMBIENTE	6.615.400,00
2016. MONTE MOR – CANTEIRO DE OBRAS	13.326.200,00
2019. PAVIMENTAÇÃO PARA SEU POVO	987.544,00
2020. MONTE MOR – AÇÃO PELA PAZ	7.713.900,00
2022. MONTE MOR – AÇÕES SOCIAIS AO SEU POVO	5.694.500,00
2023. MONTE MOR – GERANDO TRABALHO	1.150.000,00
2024. MONTE MOR – RESGATANDO FAMÍLIAS	72.000,00
2026. MONTE MOR – PARCERIAS SOCIAIS	560.000,00
2035. MONTE MOR – NOVOS HORIZONTES	90.000,00
2036. SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS	12.000.000,00
2039. PROGRAMA DE APOIO À CRECHE/FNDE – BRASIL CARINHOSO	30.000,00
2043. MONTE MOR, INVESTINDO EM SAÚDE	102.400,00
2044. MONTE MOR – DEFESA CIVIL	299.600,00
9997. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – IPREMOR	2.200.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PREFEITURA	2.200.000,00
TOTAL	299.500.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	264.133.050,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	146.543.700,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	205.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	117.384.350,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.966.950,00
4.4.00.00 – Investimentos	6.231.094,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	24.735.856,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,00
TOTAL	299.500.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I.** realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II.** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III.** nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV.** abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 18 da Lei Municipal 2.758, de 14 de julho de 2.020.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso e do programa, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.021.

Art. 6º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monte Mor, 30 de Setembro de 2.020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Roberto Lima Júnior
Secretário de Finanças



Justificativa

Especificamente com relação ao Orçamento anual, convém ressaltar que este é o elo de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações da administração.

Assim, o orçamento é o documento que apresenta os meios para se chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidos. É o orçamento com a forma de lei que possui um caráter autorizativo para os gestores públicos, pois estabelece limites de despesas, em função da receita estimada, para que a administração atue.

Importante ressaltar que a elaboração e a execução do orçamento são reguladas por diversos instrumentos legais. Desde a Lei Maior do país até as leis locais, são fixadas normas de regulamentação do orçamento anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao legislativo, vedações e condições de emendas.

Dessa legislação destacam-se:

- 1 – a Constituição Federal, que dentro do Título VI – da Tributação e do Orçamento (artigos 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (Artigos 165 a 167). Na constituição estão as normas básicas sobre as obrigações do Estado de solucionar problemas públicos e sobre os direitos dos cidadãos de participar nas decisões.
- 2- a Lei Federal nº 4.320/67, que dispõe sobre a elaboração de orçamento e balanços das entidades de Administração Pública. Da lei nº 4.320/67 constam normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos e controle de despesas.
- 3- a Lei Complementar nº 101/200, que, ao estabelecer normas de finanças pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentária, a fim de adequar tais processos à sua finalidade.
- 4- a Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias municipais nas quais o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive da sua própria organização administrativa e da participação da sociedade local no controle social das suas transações.

Neste passo, observa-se que o projeto orçamentário está dentro dos parâmetros legais, onde comprova-se o respeito aos limites constitucionais, principalmente no que diz respeito a aplicação no ensino, saúde e limite das despesas com pessoal.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Além disso, observa-se também que referido projeto respeita os princípios orçamentários, bem como a forma e conteúdo necessários para este tipo de diploma.

Assim, entendemos que o projeto em questão atende aos requisitos de legalidade, devendo a sua conveniência, legalmente fixada, ficar a cargo dos Nobres Vereadores.

Monte Mor, 30 de setembro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Eduardo Roberto Lima Jr.
Secretário de Finanças